



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 026, DE 03 DE JULHO DE 2023

“Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§ 1º. Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 2º. Para contratações, quando houver, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata esta Portaria serão realizados na forma eletrônica.

Parágrafo único. Constituem-se exceção à regra do caput:

I. quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

II. a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

Art. 4º. A dispensa eletrônica de que trata o caput do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do art. 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

Art. 5º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 6º. Os processos de contratação direta formalizados com base nesta Portaria serão instruídos com os seguintes documentos:

I. documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar e projeto executivo;

II. estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto na Portaria nº 024/2023, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III. autorização da Autoridade Superior competente, conforme o caso.

Rogério de S. Roda



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

IV. demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido, declaraç o de disponibilidade orçament ria e financeira;

V. documentos de habilitaç o jur dica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificaç o t cnica, conforme o caso e a necessidade;

VI. proposta do fornecedor, na qual conste a declaraç o do pleno conhecimento e aceitaç o das regras e condiç es gerais da contrataç o;

VII. raz o da escolha do contratado e justificativa de preç o;

VIII. autorizaç o da autoridade competente;

IX. parecer jur dico;

X. publicaç o, no Portal Nacional de Contrataç es P blicas – PNCP, do ato que autoriza a contrataç o direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado, bem como facultativamente no s tio eletr nico do  rg o e no Di rio Oficial.

  1 . A documentaç o referida no inciso V poder  ser:

I. apresentada em original, por c pia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administraç o;

II. substitu da por registro cadastral emitido por  rg o p blica;

III. dispensada, total ou parcialmente, nas contrataç es para entrega imediata, nas contrataç es em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitaç o para compras em geral e nas contrataç es de produto para pesquisa e desenvolvimento at  o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei n  14.133, de 2021.

  2 . O parecer jur dico de que trata o inciso IX   facultativo nos casos de dispensa de licitaç o em raz o do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver d vida jur dica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

  3 . O disposto neste artigo n o se aplica  s contrataç es verbais referentes a pequenas compras ou a prestaç o de serviç os de pronto pagamento, nos termos do   2  do art. 95 da Lei federal n  14.133, de 2021.

Rosario de S. R. da



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

§ 4º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 5º. Caso seja necessária a publicação do Aviso de contratação, bem como outros atos, em portais além do PNCP e sítio eletrônico federal ou estadual, como o Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), é obrigação da Secretaria ou Setor requisitante formalizar o pedido, inclusive no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência - TR, independentemente de se tratar de contratação para atender demanda inerente à transferência de recursos de outros entes federados ao Município ou entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 6º. O setor interessado na realização da contratação por dispensa eletrônica deverá informar o interesse, de forma clara, ao Setor de licitações, para que esta possa inserir no sistema as seguintes informações, com vistas à realização do procedimento de contratação:

I. a especificação do objeto a ser contratado;

II. as quantidades e, no caso de objeto divisível em mais de um item, o preço estimado de cada item, para os fins do disposto no inciso IV do art. 5º desta Portaria, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. forma de pagamento;

V. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VI. a observância, no que couber, das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII. as condições da contratação e as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta Portaria, o prazo fixado para abertura do procedimento e do envio de

Rogério de S. Rocha



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º. No Aviso de Contratação Direta, na forma eletrônica, deve constar qual o sistema em que será operacionalizado o procedimento.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 9º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 10º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

Rosário de S. P. da



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 9º, o Órgão realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 14.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 17. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo Agente de Contratação.

§ 1º. Os documentos de habilitação a serem solicitados estarão elencados no aviso de contratação e serão exclusivamente os dispostos Lei nº 14.133, de 2021.

Progenitor des- Rocha



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º. O agente de contratação poderá efetuar a verificação de autenticidade dos documentos apresentados nas plataformas em que tenham sido emitidos.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o Órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá ser exigido das pessoas jurídicas somente a comprovação da regularidade fiscal Municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, somente a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 20. No caso do procedimento restar fracassado, o Órgão poderá:

I. republicar o procedimento;

II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Rogério dos R. da



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 12.041 de 16 de junho de 2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO

Art. 23. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata esta Portaria, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º desta Portaria, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2023 deverão ser subtraídos dos limites a que se refere o caput os valores eventualmente dispendidos no respectivo exercício financeiro nas contratações diretas por dispensa de licitação por valor realizadas com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que poderá

Progenio de S. R. da



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 03 de julho de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

